



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 09 de junho de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 019/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DEFINE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS JUNINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município de Matinhas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 004/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que declara situação de calamidade pública no Município de Matinhas – PB, em razão dos efeitos da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre regras temporárias e emergências relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, equipamentos de esporte e lazer, igrejas e templos religiosos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 17.143 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidárias;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras, para além das complicações decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 09 de junho de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido no âmbito da zona urbana do Município de Matinhas/PB, o acendimento de fogueiras que venham expor a população à fumaça e/ou gases, em locais públicos ou privados, durante o mês de junho de 2021, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Art. 2º. A fiscalização da proibição constantes no art. 1º deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária do Município, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Verificada a utilização de material lenhoso, em discordância com o ora decretado, ficam autorizados os órgãos constantes no caput deste artigo, a realizarem a apreensão dos referidos materiais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Matinhas/PB, em 09 de junho de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional